



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATAÇÃO DE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAINEL -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23 , sediado na Rua Basílio Pessoa, nº 36 Centro, CEP: 88.543-000 PAINEL – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede....., CEP , doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço descrito na ata de adjudicação do Certame n...../modalidade....., especificamente dos itens aos quais a contratada foi vencedora:, discriminados na ata de adjudicação que passa a integrar este contrato na forma de anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

A prestação do serviço será em todo o perímetro urbano e expansões urbanas do Município de Painsel-SC, a partir das 14:00 horas até as 19:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do objeto será mensal após a apresentação de Planilha de Controle do mês anterior, proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados e será efetuado por transferência ou boleto bancário em **até trinta (30)** dias após a entrega deste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

4.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

4.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

4.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital e/ou Lei Complementar Municipal nº 03/2017 em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar o serviço em conformidade com o especificado no edital.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá eficácia pelo prazo estabelecido no edital e poderá ser prorrogado, mediante apostilamento até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.1. Prestação regular dos serviços;

7.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

7.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

7.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

7.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

7.6 O prolongamento do prazo de vigência das contratações, com assunção de novas obrigações, reclama igualmente a necessária dotação orçamentária conforme o exercício financeiro, o que deve ser comprovado em cada processo e a cada prorrogação por declaração do ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

8.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

8.2.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.2.2 - Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 - Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, nas seguintes situações, além de outras previstas nas legislações que regem as contratações públicas:

9.1.1. Não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas para o certame;

9.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.4. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

10.2 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

10.3 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

10.4 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

10.6 – Este contrato será fiscalizado pelo servidor, telefones nº (49)-3235-0034 e (49) 3235-0035.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do ano de 2021 correrão por conta das seguintes unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras:

152. 08.02. 2029. 3390392800000000

172. 08.02. 2029. 3390392800000000

OBS: A dotação orçamentária será conforme o exercício financeiro, o que deve ser comprovado a cada prorrogação por declaração do ordenador de despesas, tendo em vista que o objeto deste contrato é a prestação de serviço continuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

12.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEI**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Painei, SC, de 202...

Contratante

Contratado